

**MUNICÍPIO DE ODIVELAS****Regulamento n.º 238/2024**

*Sumário:* Aprovação do Regulamento «Prémio Municipal Beatriz Ângelo».

**Regulamento do «Prémio Municipal Beatriz Ângelo»**

## Preâmbulo

Portugal tem reconhecido a Igualdade e a Não Discriminação entre homens e mulheres como condição para a construção de um futuro sustentável para o país, no qual se realizam efetivamente os direitos humanos e se assegura plenamente a participação de todas e de todos.

Neste âmbito, tem sido priorizada a intervenção ao nível do mercado do trabalho e da educação, da prevenção e combate à violência doméstica e de género, e do combate à discriminação com base na orientação sexual, identidade de género, e características sexuais, orientado pelos princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação (artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa) e pela promoção da igualdade entre mulheres e homens como uma das tarefas fundamentais do Estado (alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa).

Consciente da primordial importância de construir uma sociedade cada vez mais coesa, igualitária e inclusiva, onde todas e todos possam realizar todo o seu potencial, o Município de Odivelas, no final de fevereiro de 2010, aprovou o Regulamento do «Prémio Municipal Beatriz Ângelo», como forma de dar o seu contributo para a efetivação destes desígnios, através da distinção de mulheres ou instituições que, a nível local, se tenham destacado pelo trabalho/intervenção em prol da igualdade género e não discriminação.

Mais recentemente, o Município de Odivelas, em alinhamento com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND), aprovou o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND) de Odivelas 2023-2027, que se constitui como um instrumento orientador, no qual os atores políticos locais, as entidades e organizações, bem como a população, desenvolvem ações concertadas e adotam boas práticas promotoras do desenvolvimento de todos os cidadãos e cidadãs.

Neste contexto, e decorrida mais de uma década sobre a aprovação do Regulamento do «Prémio Municipal Beatriz Ângelo», importa introduzir-lhe alguns ajustamentos e alterações, com o objetivo de torná-lo mais consentâneo com os objetivos da promoção da igualdade de género, bem como, passar a distinguir empresas que desenvolvam atividade no Concelho de Odivelas, que se destaquem pelas boas práticas empresariais em matéria da promoção da igualdade de género e não discriminação entre homens e mulheres.

Assim, o presente regulamento revoga e substitui o anterior Regulamento do «Prémio Municipal Beatriz Ângelo», publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões Ano XI — n.º 3, de 23 de fevereiro de 2010.

Nestes termos e no uso das atribuições e competências e previstas no disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 23.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Odivelas elaborou e aprovou o presente Regulamento do «Prémio Municipal Beatriz Ângelo» na sua 20.º Reunião Ordinária de 18/10/2023, deliberação n.º 2.8, que nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública.

Em 10 de janeiro de 2024, a Câmara Municipal aprovou, após Consulta Pública, o projeto definitivo de Regulamento do «Prémio Municipal Beatriz Ângelo», o qual foi apresentado à Assembleia Municipal para deliberação. Este órgão aprovou o regulamento na sua 1.ª Sessão Extraordinária de 1 de fevereiro de 2024.

**Regulamento do «Prémio Municipal Beatriz Ângelo»****Artigo 1.º****Objetivo**

O Prémio Municipal Beatriz Ângelo visa distinguir personalidades, instituições/entidades e empresas, que desenvolvam atividade no Concelho de Odivelas, que se destaquem pelo trabalho/intervenção (cívica, social, cultural, desportiva, académica, política ou económica), em prol da promoção da Igualdade de Género e da Não Discriminação entre homens e mulheres.

**Artigo 2.º****Destinatários**

O Prémio Municipal Beatriz Ângelo é atribuído a:

- a) Personalidades, instituições/entidades, cujo trabalho/intervenção se destaque em prol da promoção da Igualdade de Género e da Não Discriminação entre homens e mulheres;
- b) Mulheres, cujo exemplo de cidadania ao nível social, cultural, desportivo, académico, político ou económico, promova a dignificação e valorização da participação feminina na sociedade;
- c) Empresas com atividade no Concelho, que demonstrem boas práticas no domínio da igualdade entre mulheres e homens no trabalho, designadamente na conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

**Artigo 3.º****Natureza do Prémio**

1 — O Prémio Municipal Beatriz Ângelo é atribuído anualmente e é constituído por um diploma e troféu, em cristal, no qual se encontrarão inscritas as seguintes referências: Município de Odivelas, ano da atribuição, Prémio Municipal Beatriz Ângelo e nome da personalidade, da entidade ou da empresa premiada.

2 — Pode ser atribuído a duas personalidades ou a duas organizações/instituições ou a uma organização/instituição e a uma personalidade, que se enquadrem nas alíneas a), b), do artigo 2.º

3 — Tratando-se de empresas que se candidatem, nos termos do artigo seguinte, podem ser atribuídos, anualmente, até ao limite de dois prémios.

**Artigo 4.º****Candidatura das Empresas**

1 — As empresas com atividade no Concelho, que demonstrem boas práticas no domínio da Igualdade de Género e da Não Discriminação entre homens e mulheres no trabalho, nas suas diversas dimensões, designadamente na contratação, na política salarial e na progressão na carreira, podem submeter a respetiva candidatura ao «Prémio Municipal Beatriz Ângelo».

2 — A candidatura deverá ser submetida através de formulário próprio (Anexo I), disponível no sítio oficial da entidade organizadora — [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt).

3 — A empresa deve demonstrar na sua candidatura que tem a situação fiscal e contributiva regularizada.

4 — Toda a informação disponibilizada pelas empresas e entidades empregadoras, para efeito de candidatura ao «Prémio Municipal Beatriz Ângelo» tem carácter confidencial, só podendo ser utilizada pelo Município de Odivelas, nos termos estritamente necessários para a atribuição do referido prémio.

## Artigo 5.º

**Constituição do Júri e Elaboração da Proposta**

1 — A proposta de atribuição do Prémio Municipal Beatriz Ângelo é apresentada à Câmara Municipal de Odivelas por um júri constituído nos termos seguintes:

- a) O/A Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que preside;
- b) O/A Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas, ou quem ele/a designar;
- c) Um/a representante de cada uma das forças políticas que integram o Executivo Municipal;
- d) Um/a Vereador/a Independente, quando existam, de acordo com um critério de rotatividade pela mesma ordem porque foram eleitos/as;
- e) Os/As Conselheiros/as Municipais para a Igualdade;
- f) Um elemento da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) integrará a reunião para tomada de decisão referente à atribuição do prémio a empresas.

2 — O Júri referido no número anterior reunirá, anualmente, durante o mês de janeiro, para decidir, por maioria simples, o nome da pessoa ou Instituição e a (as) empresas que entenda deverem ser premiadas.

3 — Os nomes escolhidos serão propostos a deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, acompanhados das razões e fundamentos que foram tidos em consideração pelo Júri para a sua seleção.

4 — O Júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio no caso de candidaturas, quando aplicável, que considere não satisfazerem os critérios enunciados.

5 — É garantida a confidencialidade de todo o processo, bem como o anonimato dos concorrentes, quando aplicável, que não vierem a ser premiados.

## Artigo 6.º

**Atribuição do Prémio**

1 — Compete à Câmara Municipal de Odivelas apreciar, durante o mês de fevereiro, a proposta do Júri referida no artigo anterior e decidir sobre a atribuição do prémio à pessoa, Instituição/Entidades e Empresas propostas.

2 — O Prémio Municipal Beatriz Ângelo será entregue, no Dia Internacional da Mulher, pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que preside, em sessão pública convocada para o efeito.

## Artigo 7.º

**Divulgação do Prémio**

A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de divulgar a atribuição do Prémio Municipal Beatriz Ângelo através do Boletim Municipal, no seu site na Internet [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt), dos seus demais canais de comunicação, bem como junto dos órgãos de comunicação social.

## Artigo 8.º

**Proteção de Dados**

1 — O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços municipais e no âmbito das atribuições e competências dos municípios.

2 — As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço [protecaodedados@cm-odivelas.pt](mailto:protecaodedados@cm-odivelas.pt), ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso, Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.



3 — Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para arquivo histórico e ao abrigo do RGPD.

4 — As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:

a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados.;

b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo — Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5 — Informa-se, ainda, que:

a) Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito.;

b) Caso a comunicação/disponibilização de dados pessoais constitua uma obrigação legal ou contratual, o titular dos dados está obrigado a fornecê-los, sendo que, se declinar/recusar essa comunicação/disponibilização, o pedido/requerimento poderá ser objeto de rejeição liminar.

6 — No caso dos dados pessoais excluídos do disposto no n.º 3, o seu tratamento só é possível, mediante consentimento, expresso e informado, do respetivo titular e onde conste a indicação da(s) finalidade(s) para que são recolhidos e que o titular aceita, de forma explícita e livre, e respetivo tratamento, sendo que, esse consentimento, pode ser retirado pelo respetivo titular a todo o tempo.

7 — Os dados pessoais recolhidos serão conservados, em função do respetivo enquadramento orgânico e funcional, pelos prazos e nas condições definidas na Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, ou demais legislação que verse sobre a matéria de conservação de documentos/dados.

8 — O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

#### Artigo 9.º

##### Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

##### Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

7 de fevereiro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

#### ANEXO I

##### Proposta

(A preencher pelos serviços)

N.º Candidatura \_\_\_\_\_

Data de Entrada \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_



Formulário de Candidatura

Prémio Beatriz Ângelo

1 — Candidatura

Nome do Proponente \_\_\_\_\_

Contacto:

Telefone:

Email:

2 — Identificação da Empresa

Designação:

Domicílio fiscal:

Código Postal:

Localidade:

TM:

CAE:

A empresa tem algum tipo de certificação?

Sim

Não

a) No caso de ter respondido afirmativamente, indique a natureza da certificação:

(Máximo 100 palavras)

3) A empresa implementa uma gestão de Recursos Humanos que promova a igualdade de género e a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?

Justifique:

(Máximo 100 palavras)

4) Promove a igualdade de género traduzida, nomeadamente, num plano para a igualdade, com vista à eliminação de situações de desigualdade e progressão da igualdade na empresa ou entidade?

Justifique:

(Máximo 100 palavras)

5) Promove de forma sistemática a contratação de homens e mulheres para áreas onde estejam sub-representados/as?

Justifique:

(Máximo 100 palavras)

6) Promove a conciliação entre a vida profissional, familiar, e pessoal, designadamente através de: formas flexíveis de organização (flexibilidade de horário, horário compactado num número reduzido de dias por semana, escritório móvel, teletrabalho, jornada contínua); períodos de licença alargados; períodos de interrupção na carreira; mecanismos flexíveis para acompanhamento dos ascendentes e/ou descendentes e medidas específicas que favoreçam a integração na vida ativa dos trabalhadores e trabalhadoras que tenham interrompido a sua carreira por motivos familiares.

Descreva:

(Máximo 100 palavras)

7) Promove a adoção de medidas que reduzem as disparidades salariais entre mulheres e homens?

Justifique:

(Máximo 100 palavras)